

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL: UMA ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO EM EA PROMOVIDA POR CURSOS DE LICENCIATURA EM IES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RJ

**PUBLIC POLICIES ON FORMAL ENVIRONMENTAL EDUCATION: NA ANALYSIS OF
EA TRAINING PROMOTED BY DEGREE COURSES IN PUBLIC AND PRIVATE HEIS
IN THE STATE OF RJ**

João Gomes de Oliveira Filho¹
Ana Paula Serpa Nogueira de Arruda²

Recebido em 09/01/2024

Aprovado em 02/02/2024

RESUMO

É indiscutível a importância da Educação Ambiental (EA), na preservação, proteção e na recuperação do meio ambiente, em todas as suas formas. Este estudo tem por objetivo realizar uma pesquisa sobre a Formação em EA ofertada aos estudantes de Cursos de Licenciatura em IES Públicas e Privadas do estado do RJ. Para tanto foram analisados os currículos de 76 cursos de licenciatura de 12 IES (06 públicas e 06 privadas) com unidades espalhadas por todo o estado. É visível que a EA formal, implementada sob a forma de conteúdos transversais no ensino básico e facultativo, como disciplina, no ensino superior, encontra dificuldades de ser efetivada. Salvo melhor análise, um dos principais pontos frágeis do processo está na qualificação dos Docentes na sua formação de base. Segundo os resultados encontrados com a pesquisa a aquisição de conhecimentos e construção de competências dos futuros Docentes que possuem a missão de efetivar a EA nas diversas escolas do sistema de ensino, é incipiente e as vezes inexistentes, haja vista a falta de regulação que obrigue as IES a promoverem a EAF nos currículos dos cursos de licenciatura. Este estudo produz conhecimentos importantes, pois apresenta um panorama real e atual da formação em EA dos futuros Docentes que terão a missão de efetivar a EAF nas diversas escolas públicas do Estado RJ. Com os resultados do estudo será possível otimizar os processos atuais, e gerar políticas públicas de EAF formal mais justas e efetivas.

Palavras-Chave: Educação Ambiental Formal, Políticas Públicas, Currículo.

ABSTRACT

The importance of Environmental Education (EA) in the preservation, protection and recovery of the environment, in all its forms, is indisputable. This study aims to research the EA Training offered to students of Degree Courses in Public and Private HEIs in the state of RJ. To this end, the curricula of 76 degree courses from 12 HEIs (06 public and 06 private) were analyzed. It is visible that formal EE, implemented in the form of transversal contents in basic and optional education, as a subject, in higher education, finds it difficult to be implemented. Unless further analyzed, one of the main weak points of the process is the training of Teachers in their basic training. According to the results found with the research, the acquisition of knowledge and

¹ Biólogo, Geógrafo, Pedagogo, Professor Universitário, Doutorando em Planejamento Regional e Gestão de Cidades na Universidade Cândido Mendes.

² Graduada em Ciências Sociais, Mestre em Políticas Sociais, Doutora em Sociologia Política. Pesquisadora do Núcleo Norte Fluminense do Observatório das Metrópoles/INCT. Professora do Programa de Pós-graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Candido Mendes/Campos. Contato: serpanogueira@gmail.com

construction of skills of future Teachers who have the mission of implementing EE in the various schools of the education system, is incipient and sometimes non-existent, given the lack of regulation that obliges the HEIs to promote EAF in the curricula of undergraduate courses. This study produces important knowledge, as it presents a real and current panorama of the EA training of future teachers who will have the mission of carrying out EAF in the various public schools in the State of RJ. With the research results, it will be possible to optimize current processes, and generate fairer and more effective formal EAF public policies.

Keywords: Formal Environmental Education, Public Policies, Curriculum.

INTRODUÇÃO

A importância da Educação Ambiental (EA) para a existência de “um meio ambiente ecologicamente equilibrado” é incontestável, como bem prevê nossa Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu Art. 225. A verdade é que desde a promulgação da nossa “Lei Maior” e de tantas outras normas que retratam e tutelam especificamente a EA, tem-se que a cada dia ela se torna mais importante, haja vista a necessidade de sua existência em senários formais de ensino (Educação Ambiental Formal – EAF) como também nas comunidades de forma geral (Educação Ambiental Não Formal – EANF).

Nesse passo, dada a sua evolução nos últimos anos, quando falamos de formação em EA nos referimos a uma formação complexa e multifacetada, já que ela é permeada por diversas áreas do conhecimento humano, como: filosofia, política, sociologia, educação, economia, ecologia, direito, etc., e tantos outros conhecimentos que são de extrema importância para a formação de valores humanos que gerem ações de proteção ao meio ambiente em suas variadas formas. Nesse sentido, de acordo com o olhar de Michele Sato

[...] a educação ambiental é um processo de aprendizagem contínuo, permanente e perene, baseado no respeito a todas as formas de vida, ela afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana, social e para a preservação ecológica” (SATO, 2004, p. 34).

Cumpramos destacar que, a Lei Federal nº 9.795/97 que tinha a missão precípua de regulamentar o Artigo 225, VI da CF/88 que trata de EA, o fez, mas estabeleceu que a EA Formal deve acontecer de forma transversal aos outros conteúdos curriculares no ensino, podendo ser uma disciplina no ensino superior. Nesse lastro, admite-se que o legislador foi infeliz quando regulamentou a Política Nacional de EA, haja vista que ao estabelecer que a EA deve ser transversal e não disciplina, fez com que (sob o ponto de vista prático) esta se tornasse facultativa e não obrigatória nos cenários escolares.

Outro ponto importante a ser destacado é que as IES que formam os profissionais que serão os futuros Docentes do ensino básico, são obrigadas por Lei a inserirem a EA nos currículos dos cursos de Licenciatura que ministram. A Lei que criou a PNEA não obriga as IES a criarem disciplinas específicas de EA, mas determinam sua existência na formação de base do Docentes.

O que se pergunta e se discute entre os pesquisadores da área de Educação, é, se de fato, a formação em EA está sendo disponibilizada aos graduandos dos diversos cursos de Licenciatura ofertados na IES públicas e privadas do Brasil, em especial do Estado do Rio de Janeiro? E se não, qual serão os reflexos desta formação incipiente na *práxis* cotidiana deste futuros Docentes?

Na busca de respostas a estes questionamentos seguimos com o estudo.

REVISÃO DE LITERATURA

Evolução histórica da Educação Ambiental

Para Dias (2000) os grandes marcos para a contribuição do despertar da consciência ecológica surgiram com a publicação do livro *Primavera Silenciosa*, em 1962, por Rachel Carson, levando o leitor a despertar para os problemas dos pesticidas na agricultura, mostrando o desaparecimento de diferentes espécies como consequência imediata, tornando-se um clássico no ambientalismo contemporâneo, ou antes, nas décadas de 1950 e 1960, diante de episódios agudos de contaminação do ar em Londres e Nova York, e nos casos de intoxicação por mercúrio em Minamata, entre 1953 e 1965, ou ainda, nas mortes provocadas pelo uso de DDT na vida aquática dos Grandes Lagos.

Estes fatos e apelos, entre outros, levaram à criação do Clube de Roma, em 1968 e a convocação da Conferência de Estocolmo, em 1972 pela ONU, cuja ênfase foram os recursos naturais não renováveis, como os combustíveis fósseis e os recursos minerais. “Todos estes eventos foram marcos históricos importantes” (SATO, 2004:12). Durante a Conferência de Estocolmo foram lançadas as bases para a Conferência Intergovernamental de EA promovida pela ONU, no ano de 1977 em Tbilisi, da qual emanaram diversas indicações, oportunamente tratadas no decorrer deste trabalho.

Na década de 70 a preocupação com o ambiente³, culminou com a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo (1972), cujos debates ganharam forma política. Desta Conferência saíram as indicações para a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, em 1973.

³ Termo usado na época, que evoluiu do termo natureza, usado na década de 60

De acordo com Loureiro (2004) “no Brasil a EA se fez tardiamente”, o autor aduz que

[...] apesar de existência de registros de projetos e programas desde a Década de setenta, é em meados da década de oitenta que a EA começa a ganhar dimensões públicas, de grande relevância, até mesmo sua inclusão na constituição federal de 1988. Dentre as ações anteriores é interessante lembrar as primeiras ações governamentais promovidas pela extinta Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) que realizou cursos de ecologia para profissionais de Ensino Fundamental, e, entre 1986 e 1990, esta, em conjunto com a Capes, CNPq, UnB e Pnuma, o primeiro formato de curso de especialização em Educação Ambiental do País.

Em 1977, a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, se constituiu, como ponto culminante das diretrizes e objetivos da EA no âmbito mundial. Nesta Conferência, emanaram alguns objetivos e estratégias importantes. Postulou-se que a EA é um elemento essencial para a Educação como um todo, considerando que a mesma deveria ser orientada para a resolução dos problemas por meio da participação ativa dos educadores/educandos tanto no que se refere a Educação Formal como na Educação Não-Formal.

Segundo o entendimento de LEFF (2001) a Educação Ambiental é

[...] um processo educativo que deve ser capaz de formar um pensamento crítico, criativo e sintonizado com a necessidade de propor respostas para o futuro, capaz de analisar as complexas relações entre os processos naturais e sociais e de atuar no ambiente em uma perspectiva global, respeitando as diversidades socioculturais. (LEFF, 2001, p. 256)

242

Dessa forma, no entendimento do autor a AE deve promover muito mais do que o simples conhecimento das questões ambientais, mas sim, “formar um pensamento crítico e criativo”, no sentido de poder analisar e avaliar as questões ambientais locais e globais.

Dias (2000), referindo-se a questão, do que a EA deve proporcionar aos Educandos, recomenda o seguinte:

- Deve-se considerar a EA como um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os tornam aptos a agir e resolver problemas ambientais.
- Ter por objetivos levar em conta as realidades econômica, social e ecológica de cada sociedade, ou seu desenvolvimento.

- Deve prover os meios de percepção e compreensão dos vários fatores que interagem no tempo e no espaço para modelar o Meio Ambiente. (DIAS, 2000. p 132)

Assim, considera-se, que a EA, pelos seus objetivos e funções, deve ser uma nova forma de prática educacional sintonizada com a vida da sociedade.

Um importante momento na evolução da EA, ocorreu durante a Conferência Rio 92, ou mais precisamente no Fórum Global. Durante o evento foi editado o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global⁴, coordenado pelas ONG's, ocorrendo em paralelo ao evento oficial.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, representou um avanço com relação ao tema "Meio Ambiente", posto que criou um capítulo exclusivo em seu texto para tratar das questões ambientais (Cap. VI, art. 225), tal iniciativa não ocorreu em outras constituições do Brasil.

Em aderências à CF/88 foi inserido na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Capítulo VIII (Art. 261) que trata especificamente do Meio Ambiente.

O sistema normativo que regulamenta a Educação Ambiental

A história evolutiva recente da EA tem sua gênese da Lei 6.938/81. Pode-se dizer que a EA obedece a duas normas legislativas: uma é a legislação ambiental, muito desenvolvida no Brasil, especialmente a partir da década de 1980, ou mesmo antes com o Código Florestal, a partir de 1964; a outra é a legislação educacional, que regulamenta a Educação Formal e Não-Formal. A partir da década de 1970, a EA passou a ter citações, normas e decretos, tanto no âmbito estadual, como municipal e/ou federal.

Ainda, pode-se referir as políticas globais emanadas a partir das reuniões da ONU, que muito vem influenciando a EA no Brasil, através das Conferências Internacionais sobre Meio Ambiente, como a Agenda 21 e outros relatórios que não sendo leis, podem ser considerados acordos entre países perante a crise ambiental mundial.

Se considerarmos a Constituição Federal de 1988 como um marco para as questões de EA no Brasil, tem-se que é dever do Poder Público a incumbência de promover a EA em todos os níveis de ensino.

Estabelecendo como marco a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, parágrafo 1º que determina a obrigatoriedade do Poder Público na promoção da EA em todos os níveis de ensino, observa-se que os legisladores brasileiros, perante compromissos internacionais, indicaram que a mesma estivesse presente nas

⁴ <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>

legislações desde 1981, através da Lei nº 6938/81. Esta lei institui o a Política Nacional de Meio Ambiente, o qual situa a EA como sendo um princípio que garante a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no país condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana.

Determina, outrossim, que deve ser oferecida em todos os níveis de ensino e em programas direcionados à comunidade.

Em 1994, o Presidente da República aprovou Exposição de Motivos do MEC, do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência e Tecnologia estabelecendo diretrizes para implantação do PRONEA – ainda em versão preliminar.

Em 1996, o MEC realizou revisão do currículo escolar incluindo nos PCN do Ensino Fundamental o Meio Ambiente, para que seja abordado de forma transversal.

Em 1996, entra em vigor a Lei nº 9276, que institui o Plano Plurianual para o quinquênio 1996-1999, definindo como um dos principais objetivos da área ambiental a promoção da EA, através da divulgação e uso de conhecimentos sobre tecnologias de gestão sustentável dos recursos naturais. Neste mesmo ano, foi instalada a Câmara Técnica Temporária de EA, criada pela Resolução nº 11 do CONAMA. Ainda neste ano, o Ministério do Meio Ambiente, através da Portaria nº 353, criou o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, firmando protocolo deste Ministério com o MEC cujo objetivo é a cooperação técnica e institucional na referida área.

O grande marco da EA foi reforçado com a promulgação da Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999, reconhecendo-a, a nível formal, não como disciplina isolada, mas como prática educativa (Artigo 10º) em todos os níveis de ensino (artigo 9º), definindo-a, em seu Parágrafo 1º, como sendo:

(...) o processo por meio dos qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999).

Esta mesma lei, em seu artigo 6º institui a Política Nacional do Meio Ambiente, definindo seus objetivos. Reafirma que a EA é componente essencial e permanente da Educação Nacional, reforçando o seu caráter formal e não formal da Educação.

Cumprе ressaltar que no âmbito do estado do Rio de Janeiro existem 02 marcos legais relativos à Educação Ambiental, quais sejam, a Constituição do Estado do RJ de 1989, e a Lei Estadual nº 3.325 de 1999.

A Constituição Estadual, enquanto “Lei Maior” estabelece em seu Art. 261, XX, *in verbis*:

CAPÍTULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

Art. 261. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

XX - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos de proteção ambiental;

A norma citada é clara em afreimar a necessidade de promover a EA não formal por meio da conscientização da população e a inserção de forma adequada da EA Formal no ensino no âmbito da Educação do estado.

Somado a este entendimento, o Poder Legislativo do Estado do RJ editou uma lei específica sobre a EA no âmbito do Estado, tal norma dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental. Em seu Art. 3º EA deve ser promovida:

Art. 3º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - Ao Poder Público, nos termos dos Arts. 205 e 225 da Constituição Federal e dos Arts. 258 e 303 da Constituição Estadual, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - Às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

Dessa forma entende-se que especificamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o tema EA é previsto no só na Constituição Estadual, como também em Lei Específica, sendo esta última, imperativa, quanto à existência no estado de uma Política Estadual de Educação Ambiental e de um Programa Estadual de Educação Ambiental.

Marcos legais da EA nos diversos níveis políticos

Interessante observar que a EA enquanto política pública, possui uma base legal formada por uma grande quantidade e diversidade de marcos legais, sendo estes em âmbito internacional, nacional, estadual, municipal e diversas normas administrativas, como Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). O Quadro nº 1 demonstra a riqueza de normas que tutelam a EA brasileira.

Quadro 1 - Marcos legais da EA nos diversos níveis políticos

ESPECIE NORMATIVA	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	NUMERAÇÃO CONTROLE	TEMA
Tratado	Internacional	-----	EA
Constituição Federal de 1988	Nacional	-----	MEIO AMBIENTE EA
Lei	Nacional	6.938/81	Institui o a Política Nacional de Meio Ambiente
Lei	Nacional	9.795/99	Institui a Política Nacional de EA (PNEA)
Lei	Nacional	9.394/1996	Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Decreto	Nacional	4.281/2002	Regulamenta a Lei Federal de EA.
Constituição estadual de 1989	Estadual	-----	Política estadual de EA.
Lei	Estadual	3.325/1999	Programa Estadual de Educação Ambiental
Norma administrativa	Nacional	Resolução CONAMA 442/2010	Câmara Técnica Temporária de EA.
Norma administrativa	Nacional	DCN – MEC/2013	Diretrizes Curriculares Nacionais
Norma administrativa	Nacional	Resolução CNE/CP Nº 02/2017	Base Nacional Comum Curricular
Norma administrativa	Nacional	PCN-MEC/1997	Parâmetros Curriculares Nacionais: temas transversais
Norma administrativa	Nacional	Resolução CNE/CEB Nº 07/2010	Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental
Norma administrativa	Nacional	Resolução CNE/CEB Nº 03/2018	Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Fonte: Elaborado pelo Autor – 2024

A Educação Ambiental (EA) como tema transversal nos PCNs

Em 1994, o MEC desencadeou a formulação dos chamados PCN, com objetivo de orientar a política educacional do governo para o Ensino Fundamental, finalizados e publicados em 1997 e reformulados em 2001. A intenção do governo foi a de montar uma nova política no processo educacional, colocando os temas transversais como necessidades curriculares.

Os temas transversais, definidos nos PCNs, são: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, eleitos por envolverem problemáticas sociais atuais e urgentes, consideradas de abrangência nacional e até mesmo de caráter universal (Brasil, 1997).

O que se percebe é que este conjunto seria um novo modo de operar as disciplinas curriculares, sem, no entanto, criar nova disciplina, especialmente em termos de temas sociais. Um exemplo disto é a questão ligada ao Meio ambiente que deveriam ser trabalhadas em outras disciplinas, ou seja, salientadas nas aulas de Matemática, Geografia, Português e outras, sem constituir nova disciplina, mas que venham ao encontro da cidadania, tendo a EA como tema transversal.

A EA como Tema Contemporâneo Transversal (TCT) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Básico

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) decorre de uma norma administrativa, qual seja, a Resolução CNE nº03/2018. Tal provimento administrativo foi elaborada especialistas de diversas as áreas do conhecimento ele, em sua essência, “define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (Brasil, 2017).

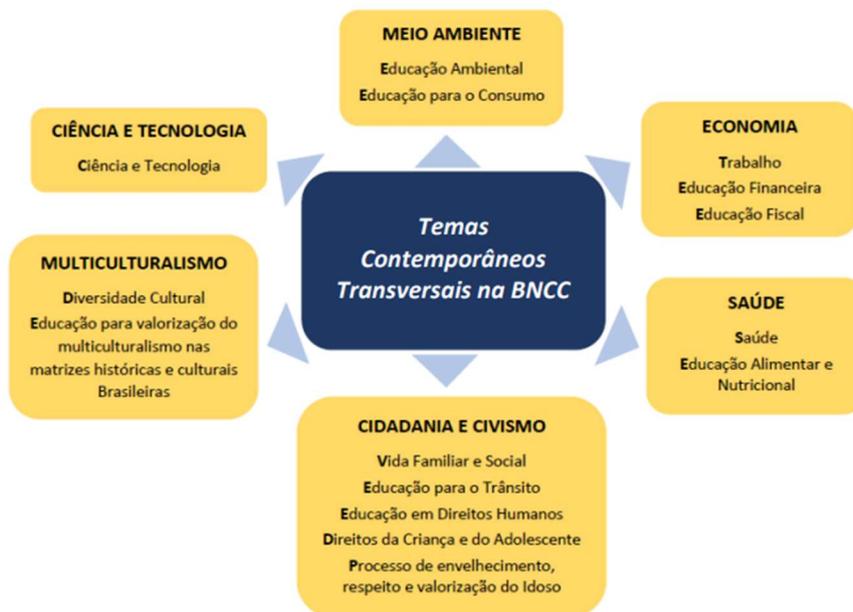
A BNCC estabeleceu em seu conteúdo os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), dentre eles temos o Meio Ambiente que obviamente ser trabalhado e discutido pela EAF.

Salienta-se que a EA na forma TCT inseridos na BNCC apresenta diferenças se comparada a como ela era prevista pelos antigos PCNs, saber:

- i. A primeira diferença é que na BNCC os Temas Transversais passaram a ser chamados também de Temas Transversais Contemporâneos. A inclusão do termo ‘contemporâneo’ demonstra o caráter de atualidade desses temas e sua relevância para a Educação Básica.
- ii. A segunda diferença, está relacionada à ampliação dos temas, ou seja enquanto os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) abordavam seis Temáticas, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece seis “macro áreas temáticas” e cada uma delas possuem subdivisões contemplando no total quinze TCT. A macro área “Meio Ambiente” se subdivide em: Educação Ambiental e e Educação para o consumo. (BRASIL, 1997, p. 15).
- iii. A terceira diferença, está relaciona à relevância destes temas. Enquanto nos PCNs os Temas Transversais (TT) eram sugestões, ou seja, eram recomendações facultativas, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) os CTC são obrigatórios. De acordo com as Resoluções CNE/CEB Nº 7/2010 e Nº

12/2012, na BNCC os TCT passaram a ser considerados como conteúdos essenciais para a Educação Básica.

Imagem 01 – Temas contemporâneos transversais na BNCC



Fonte: Resolução CNE/CEB Nº 03/2018 - 2023

Vale frisar que cabe aos sistemas de educação, redes de ensino e suas respectivas escolas, dentro de suas competências e autonomias, inserir nos seus currículos e propostas pedagógicas as abordagens dos TCT, em especial da Educação Ambiental, dada a sua importância para as relações socioambientais de hoje e das gerações futuras.

OBJETIVO

Este artigo tem como objetivo demonstrar, a partir da análise da formação de graduandos em Cursos de Licenciatura que a ausência de formação em EA reflete diretamente na efetivação de políticas públicas municipais, relacionadas à EAF.

Especificamente propomos:

- Identificar por meio de pesquisa em fontes abertas como ocorre a formação em EAF dos graduandos de cursos de licenciatura em 12 IES do estado do RJ;
- Realizar análise decorrente dos dados obtidos dos currículos das graduações na modalidade licenciatura das 06 IES públicas e 06 IES privadas pesquisadas.
- Apresentar discussão dos resultados e sugestões de otimização dos processos e das políticas públicas relacionadas à promoção de EAF.

Acesso geral: <https://ojs.uva.br/index.php/revista-aquila>

Licença Copyleft: Atribuição-Uso não Comercial-Vedada a Criação de Obras Derivadas



METODOLOGIA

A Metodologia do presente estudo envolve a pesquisa em fontes abertas (site das IES) e análise dos currículos das Graduações (licenciaturas) de formação de Professores dos cursos de português, matemática, história, geografia, ciências biológicas, física e química das principais IES federais e estaduais do Estado do Rio de Janeiro como também das principais IES privadas que tenham unidades na capital e em outras cidades do estado do RJ.

Na sequência os dados foram tabulados e sobre eles foram realizadas a análise quantitativa, de forma a realizar as discussões pertinentes às hipóteses apresentadas.

Quadro 2 - Cursos de Licenciatura por IES

IES	CURSOS DE LICENCIATURA OFERTADOS EM CADA IES							
UFRJ	Biologia	Física	Geografia	História	Português	Matemática	Pedagogia	Química
UERJ	Biologia	Física	Geografia	História	Português	Matemática	Pedagogia	Química
UENF	Biologia	Física	Geografia	XXXX	XXXX	Matemática	Pedagogia	Química
UFF	Biologia	XXXX	Geografia	História	Português	Matemática	Pedagogia	Química
IFF RJ	Biologia	Física	Geografia	História	Português	Matemática	XXXX	Química
UFRRJ	Biologia	Física	Geografia	História	Português	XXXX	Pedagogia	Química
UCAM	XXXX	XXXX	XXXX	História	Português	XXXX	Pedagogia	XXXX
UNESA	Biologia	Física	Geografia	História	Português	Matemática	Pedagogia	Química
UNOPAR	Biologia	Física	Geografia	História	XXXX	Matemática	Pedagogia	Química
UVA	Biologia	XXXX	Geografia	História	Português	Matemática	Pedagogia	XXXX
UNIGRANRIO	Biologia	XXXX	XXXX	História	Português	Matemática	Pedagogia	XXXX
UNIVERSO	Biologia	XXXX	XXXX	História	XXXX	XXXX	Pedagogia	XXXX

Fonte: Sítios da IES pesquisadas - 2024

Análise dos resultados

O quadro 2 é resultado da pesquisa realizada nos sites das Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas mais representativas do Estado do RJ no segundo semestre de 2023. Pode-se observar os cursos de Licenciatura das principais disciplinas ministradas no ensino Básico por IES. Algumas observações se fazem necessárias, a saber:

- i. Percebe-se que as IES públicas ofertam quase todos os cursos relativos à Licenciatura e as IES privadas apresentam uma oferta menor de cursos nesta tipificação; e
- ii. Grande parte dos cursos das IES públicas são presenciais e diurnos e grande parte dos cursos das IES privadas são na modalidade online.



Quadro 3 - Cursos de Licenciatura que possuem a disciplina de Educação Ambiental por IES

IES	CURSOS DE LICENCIATURAS QUE POSSUEM A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR IES							
	Pedagogia	Química	Biologia	Física	História	Letras Port/Lit	Geografia	Matemát.
UFRJ	SIM (OPTATIVA)	SIM (OPTATIVA)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UERJ	NÃO	SIM Ciênc. Amb. (OBRIGATÓRIA)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO.	NÃO
UENF	SIM Educ. e cons. da natureza (OPTATIVA)	NÃO	NÃO	NÃO	XXXXXX	XXXXXX	SIM (OPTATIVA)	NÃO
UFF	SIM (OPTATIVA)	NÃO.	SIM (OBRIGATÓRIA)	XXXXXX	SIM (OPTATIVA)	NÃO	SIM (OBRIGATÓRIA)	SIM *EDUC. E MA (OBRIGATÓRIA)
IFF RJ	XXXXXX	NÃO	NÃO	SIM (OBRIGATÓRIA)	SIM Tóp. Esp. em História Amb. (OPTATIVA)	NÃO	SIM Geografia e M.A.	NÃO
UFRRJ	SIM (OPTATIVA)	NÃO	SIM (OPTATIVA)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (OPTATIVA)	XXXXXX
UCAM	NÃO	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	NÃO	NÃO	XXXXXX	XXXXXX
UNESA	NÃO	SIM (OPTATIVA)	SIM (OBRIGATÓRIA)	SIM (OBRIGATÓRIA)	SIM (OBRIGATÓRIA)	SIM (OBRIGATÓRIA)	NÃO	SIM (OBRIGATÓRIA)
UNOPAR	NÃO	XXXXXX	NÃO	XXXXXX	NÃO	NÃO	NÃO	NAO
UVA	SIM. Met. de Ensino das ciênc. da Nat; (OBRIGATÓRIA)	XXXXXX	NÃO	XXXXXX	NÃO	SIM (OBRIGATÓRIA)	SIM Geohistória Ambiental (OBRIGATÓRIA)	XXXXXX
UNIGRANRIO	NÃO	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	NÃO	NÃO	XXXXXX	NÃO
UNIVERSO	SIM Temas Transv. e Atualidades (OPTATIVA)	XXXXXX	SIM Temas Transv. e Atualidades (OPTATIVA)	XXXXXX	SIM Temas Transv. e Atualidades (OPTATIVA)	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Fonte: Sítios da IES pesquisadas - 2024

Análise e discussão dos resultados

O quadro 3 é resultado da pesquisa realizada em IES públicas e privadas do estado do RJ. A pesquisa buscou dados sobre a existência da disciplina EA (ou disciplinas correlatas) nos currículos dos cursos de licenciatura nas IES pesquisadas.

Os resultados demonstram que, IES pesquisadas possuem uma oferta incipiente da Disciplinas de EA ou de matérias correlatas da área ambiental.

Vale observar que a maioria das IES não oferta as disciplinas, e mesmo quando a disciplina é ofertada, esta surge na forma de disciplina optativa (não obrigatória), disciplina da mesma espécie (de conteúdo parecido) e/ou disciplina integrada (conteúdos diversos sobre temas transversais).

Ressalta-se que tal realidade demonstra o descumprimento da Legislação Federal que regulamenta a EA Formal. Sobre o tema em tela a Lei nº 9795/99 em seu Art. 11 prevê que “a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas”.

A Tabela 1 demonstra de forma mais apurada os resultados da pesquisa, assim vejamos:

Tabela 1 – Análise quantitativa da pesquisa realizada em fontes abertas

IES	QTDD DE CURSOS DE LICENCIATURA	QTDD DE DISC. EDUC. AMB.	MODALIDADE DE OFERTA/QTDD	VARIAÇÃO/QTDD	
P	UFRJ	08	02	OPTATIVAS (02)	PURA (02)
Ú	UERJ	08	01	OBRIGATÓRIA (01)	ANÁLOGA (01)
B	UENF	06	02	OPTATIVAS (02)	PURA (01)
L					ANÁLOGA (01)
I	UFF	07	05	OBRIGATÓRIA (03)	ANÁLOGA (05)
C				OPTATIVA (02)	
A	IFF RJ	07	03	OBRIGATÓRIA (02)	ANÁLOGA (03)
S				OPTATIVAS (01)	
	UFRRJ	07	03	OPTATIVAS (03)	PURAS (03)
TOTAL PARCIAL	06	43	16	OBRIGATÓRIA (06) OPTATIVAS (10)	PURA (06) ANÁLOGA (10)
P	UCAM	03	00	XXXX	XXXX
R	UNESA	08	06	OBRIGATÓRIA (05)	PURAS (06)
I				OPTATIVAS (01)	
V	UNOPAR	06	00	XXXX	XXXX
A	UVA	05	03	OBRIGATÓRIA (03)	PURA (01)
D					ANÁLOGA (01)
A					INTEGRADA (01)
S	UNIGRANRIO	04	00	XXXX	XXXX
	UNIVERSO	03	03	OBRIGATÓRIA (03)	INTEGRADA (03)
TOTAL PARCIAL	06	28	12	OBRIGATÓRIA (11) OPTATIVAS (01)	PURA (07) ANÁLOGA (01) INTEGRADA (04)
TOTAL GERAL	12	71	29	OBRIGATÓRIA (17) OPTATIVA (11)	PURA (13) ANÁLOGA (12) INTEGRADA (04)

Fonte: Sítios da IES pesquisadas - 2024

A tabela 1, demonstra, de forma contundente, que a EA não é ofertada aos graduandos dos cursos de Licenciatura das IES pesquisadas em quantidade e em qualidade que atenda aos objetivos da Política Nacional de educação Ambiental. A análise dos números apurados nos induz aos seguintes entendimentos:

- i. Foram analisadas 06 IES públicas e 06 IES privadas;
- ii. Nas IES públicas foram encontrados 43 cursos de licenciatura e em todos estes cursos só foi encontrado apenas 16 disciplinas da área ambiental, dessas disciplinas apenas 06 são obrigatórias e 06 são realmente EA na sua forma pura.
- iii. Nas IES privadas foram encontrados 28 cursos de licenciaturas, em todos esses cursos observou-se a oferta de apenas 12 disciplinas da área Ambiental e dentre elas, apenas 11 disciplinas obrigatórias e 07 disciplinas de EA puras.
- iv. Num total em 12 IES pesquisadas, foram encontrados 71 cursos Licenciatura, sendo que, nestes cursos observou-se, apenas a oferta de 29 disciplinas da área ambiental, e dessas, somente 17 disciplinas são obrigatórias e apenas 13 disciplinas são ofertadas na forma de EA pura.

Face aos dados numéricos expostos, sob o prisma quantitativo, pode-se afirmar, indubitavelmente, que não há como se efetivar a EA formal, dado ao panorama acima exposto. Ora, temos no espaço geográfico pesquisado (o estado do RJ) 12 IES que formam Docentes em 71 Cursos de Licenciaturas, no entanto em todos esses cursos, são ofertadas, apenas, 17 disciplinas da área ambiental. Dada esta realidade, torna-se extremamente difícil termos uma EA Formal eficaz e efetiva.

252

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inquestionável a evolução das normas ambientais desde a promulgação da Lei nº 6938/81 que criou a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial as normas relativas à Educação Ambiental. Com tutela Constitucional, o “Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado” é direito de todos e a Educação Ambiental é parte integrante e indispensável desse direito. A Lei nº 9.795/99 criou a Política nacional de EA, regulamentou o Art. 225 § 1º, inc. VI da CF/88, classificou a EA em “Formal” e “Não Formal” tendo estabelecido abstratamente uma estrutura organizativa para EA no âmbito nacional.

No entanto, salvo melhor análise, a Lei da EA foi modesta e incipiente quando estabeleceu que a EA Formal deve ser uma temática transversal e não disciplinar. A ausência da obrigatoriedade de sua aplicação como disciplina na formação dos Docentes nas graduações de Licenciatura tornou a EA algo utópico, tipo “faz quem quer”. Tal realidade foi demonstrada no presente estudo onde se percebe que em um universo de 12 IES públicas e privadas do estado do RJ, em 71 cursos de

Licenciaturas, apenas 17 disciplinas são de fato obrigatórias. Isto traduz o entendimento de que a EA que deveria ser exercitada pelos futuros docentes não ocorre de forma efetiva nas suas formações de base, ou seja, nos bancos das universidades.

Neste lastro, decorre desta análise que um dos motivos que levam os docentes a não ministrarem conteúdos relativos à EA nas escolas é falta de conhecimento dos temas ambientais. Como ensinar o que não se sabe? Obviamente, aliado a esta má formação está a desobrigação legal daquele Docente de trabalhar os temas ambientais.

Os números não mentem e demonstram óbices, normas ineficazes, e o pior, há uma carência patente de formação e informações de quem deveria objetivamente conhecer e promover uma educação de qualidade aos futuros promotores da educação ambiental.

É preciso levar as informações ambientais a todos os níveis de ensino, de forma direta e obrigatória, pois o Meio Ambiente equilibrado é direito fundamental e EA é um instrumento constitucional. Se o ensino e a formação sobre o meu ambiente não chegarem às pessoas, será utópico esperar ações protetivas individuais e coletivas. Daí a necessidade de tornar a EA uma disciplina curricular na formação do Docentes.

Vale salientar que o ser humano, por essência, não cuida e não protege o que não conhece, não é importante aquilo que não é afetivo ao seu ser e para sua existência.

Neste sentido, faz-se necessário atualizar a norma geral e adequá-las às reais necessidades da população, tornando-a eficaz e efetiva, dando condições para que as normas locais possam atender às reais necessidades do Meio ambiente local, em especial dos municípios. É preciso, ainda, investir na formação dos Docentes incumbidos de levar o conhecimento afetos à AE. É preciso que haja obrigatoriedade legal de os currículos das graduações em Licenciaturas tenham a formação em EA, sob pena desses profissionais chegarem aos ambientes Escolares sem formação alguma em EA.

Se as mudanças esperadas e necessárias não forem intentadas por meio de Políticas Públicas, um dos principais direitos da sociedade nunca será alcançado, qual seja: o direto a uma EA Formal, verdadeira, eficaz e perene.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto. **Bibliometria: evolução história e questões atuais**. Editora Em Questão: Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 11-32, jan./jun. 2006.

ALMEIDA, Jocimar Ribeiro. **Gestão Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro. Thex editora e Almeida Cabral. 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio [...] Brasília, DF, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 15 março de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. Parecer nº 14, 6 de junho de 2012. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de junho de 2012, Seção 1, p. 18. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>. Acesso em: 07 de abril de 2024

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012, Seção 1, p. 70. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>. Acesso em: 07 de abril de 2024

BRASIL. Ministério da Educação Secretaria de Educação Básica Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica Coordenação-Geral de Temas Transversais da Educação Básica e Integral Coordenação-Geral de Inovação e Integração com o Trabalho. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>. Acesso em: 07 de abril de 2024.

CAVALCANTI, C. **Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

DIAS, G. F. **Educação Ambiental Princípios e Práticas**. São Paulo: Global, 1998.

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE. Cursos de licenciatura. [Cabo Frio: IFF], 2023. Disponível em: <https://portal1.iff.edu.br/cursos/ensino-superior/licenciatura-1>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

LEFF, E. Saber Ambiental. **Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Petrópolis: Vozes, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetória e fundamentos da Educação Ambiental.** São Paulo: Cortez. 2004.

MAY, Piter H; LUSTOSA Maria Cecilia; VINHA valeria. **Economia do meio Ambiente.** Rio de Janeiro: Elsevier. 2003.

MOURA, Benjamim do Carmo. **Logística: Conceito e Tendências.** Vila Nova de Famalicão: Centro Atlântico, 2006.

OLIVEIRA FILHO, João Gomes. **Manual de Educação Ambiental.** Cabo Frio: Editora Tmais8. 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Pró-reitoria de graduação. [Rio de Janeiro: UFRJ], 2024. Disponível em: <https://siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/ListaCursos.html>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. Pró-reitoria de graduação. [Rio de Janeiro: UERJ], 2024. Disponível em: <https://www.uerj.br/ensino/cursos-de-graduacao/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO. Pró-reitoria de graduação. [CAMPOS DOS GOYTACAZES: UENF], 2024. Disponível em <https://uenf.br/graduacao/programa/formacao-de-professores/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Pró-reitoria de graduação. [Niterói: UFF], 2024. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=cursos/graduacao>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. Pró-reitoria de graduação. [Seropédica: UFRRJ], 2023. Disponível em: <https://portal.ufrrj.br/pro-reitoria-de-graduacao/cursos/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ. Pró-reitoria de graduação. [Rio de Janeiro: UNESA], 2024. Disponível em: <https://estacio.br/cursos/graduacao>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES. EAD. [CAMPOS DOS GOYTACAZES: UCAM], 2024. Disponível em: <https://ead.candidomendes.edu.br/cursos/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ [CABO FRIO: UNOPAR], 2024. Disponível em: <https://www.unopar.com.br/cursos/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA [RIO DE JANEIRO: UVA], 2024. Disponível em: <https://www.uva.br/graduacao/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA [NITERÓI: UNIVERSO], 2024. Disponível em: <https://universo.edu.br/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO [RIO DE JANEIRO: UNIGRANRIO], 2024. Disponível em: <https://portal.unigranrio.edu.br/>. Acesso em: 05 de maio. 2024.